



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 261/2025

Guaporé, 15 de julho de 2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 59/2025, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4693/2025 QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPORÉ PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA GENÉTICA DO REBANHO BOVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 15 de julho de 2025.

MENSAGEM Nº 59/2025

Senhora Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 59/2025

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4693/2025 QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPORÉ PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA GENÉTICA DO REBANHO BOVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4693, de 02 de julho de 2025, que autoriza a celebração de Termo de Cooperação Técnica com o Sindicato dos Trabalhadores de Guaporé, para execução do Programa de Melhoria Genética do Rebanho Bovino.

No artigo 3º do projeto de lei nº 54/2025, que originou a Lei nº 4693/2025, não ficou clara a forma de definição do valor do subsídio a ser concedido ao produtor rural na aquisição do material genético. Também não constou no artigo a forma de correção do valor subsídio, em caso de haver a prorrogação do Programa após o período inicial de 06 meses.

Em função da alteração do artigo 3º, torna-se necessário a alterar também os artigos 4º, 5º e 6º. Na redação do artigo 6º do projeto de lei nº 54/2025 constou de forma incorreta a rubrica orçamentária que sustentará o custo do Programa de Melhoria Genética do Rebanho Bovino, motivo pelo qual deve ser modificada.

À consideração dos Senhores Edis



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 59/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4693/2025 QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPORÉ PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA GENÉTICA DO REBANHO BOVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4693, de 02 de julho de 2025, que autoriza a celebração de Termo de Cooperação Técnica com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé para a execução do Programa de Melhoria Genética do Rebanho Bovino e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os produtores rurais que atenderem o artigo anterior farão jus a um subsídio financeiro a ser definido por Decreto no valor de até R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dose de material genético para inseminação artificial, mediante a apresentação de comprovante fiscal de inseminação, sendo o restante do custo de responsabilidade do produtor.

Parágrafo Único: É de livre escolha dos produtores rurais o material genético de sêmen a ser aplicado no seu rebanho bovino.

Art. 4º O Programa terá duração inicial de 06 (seis) meses, tendo como limite financeiro o valor de R\$ 53.100,00 (cinquenta três mil e cem reais), podendo ser renovado por períodos subsequentes, através de Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, sendo o valor do subsídio definido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O Município repassará mensalmente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais o valor equivalente ao número de inseminações multiplicado pelo valor definido no Decreto previsto no artigo 3º da presente Lei, mediante o fornecimento de documento fiscal hábil por parte Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé, acompanhado da relação dos atendimentos prestados aos produtores rurais, contendo a data do atendimento, o tipo do material genético utilizado e com assinatura dos beneficiados, através de depósito no Banco CRESOL, Agência 2567-4 – Conta 024.846-0.

Art. 6º Para suportar a despesa prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a indicar a seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

13 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
1301 Secretaria M. Agricultura
Atividade – 2113- Incentivo ao Setor Primário do Município
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 2500 Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO
DIRETA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO
DIRETA MUNICIPAL”

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre as partes integra a presente Lei.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diario_Oficial_Eletronico_do_Município)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Silvio Sanson, nº 1115, em Guaporé/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito ODAIR ANDRÉ ROSSETTO, CPF nº 915.869.760-87, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPORÉ, registrada no CNPJ/MF sob nº 90.398.504/0001-02, com sede na Rua Dr. Luiz Augusto Puperi, nº 1025, Guaporé-RS, neste ato representado por seu Presidente FERNANDO MARCOLIN, CPF nº 013.092.610.83, doravante denominado simplesmente de SINDICATO, de conformidade com as Leis nº 4693, de 02 de julho de 2025 e, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o instrumento celebrado entre o MUNICÍPIO e o SINDICATO visa a execução do PROGRAMA DE MELHORIA GENÉTICA DO REBANHO BOVINO junto às propriedades rurais objetivando melhorar a qualidade do rebanho bovino, de leite e de corte, contribuindo para o aumento da produção e produtividade no setor agropecuário, gerando incremento da arrecadação do Município e a melhoria da renda e da qualidade de vida dos produtores rurais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O PROGRAMA DE MELHORIA GENÉTICA DO REBANHO BOVINO consiste na inseminação artificial do rebanho bovino que será realizado nas propriedades rurais por profissional habilitado e vinculado ao SINDICATO, mediante agendamento com o produtor rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: serão beneficiados pelo PROGRAMA DE MELHORIA GENÉTICA DO REBANHO BOVINO, os produtores rurais que atenderem os critérios previstos no artigo 2º da Lei nº 4693/2025, principalmente no que se refere ao beneficiário possuir inscrição de produtor no MUNICÍPIO, comprovada mediante apresentação e/ou cadastro de bloco de produtor e possuir regularidade fiscal perante o fisco municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: Os produtores rurais que atenderem a Cláusula anterior farão jus a um subsídio financeiro no valor definido no Decreto previsto no artigo 3º da Lei___/2025, tendo como teto o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dose de material genético para inseminação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

artificial, mediante a apresentação de comprovante fiscal de inseminação, sendo o restante do custo responsabilidade do produtor.

CLÁUSULA QUARTA: o MUNICIPIO repassará mensalmente ao SINDICATO o valor equivalente ao número de inseminações, multiplicado pelo valor definido no Decreto previsto no artigo 3º da Lei___/2025, limitado a R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais) no período de 06 (seis) meses, mediante o fornecimento de documento fiscal hábil por parte SINDICATO, acompanhado da relação dos atendimentos prestados aos produtores rurais, contendo a data do atendimento, o tipo do material genético utilizado e com assinatura dos beneficiados, através de depósito no Banco CRESOL, Agência 2567-4 – Conta 024.846-0.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

13	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
1301	Secretaria M. Agricultura
	Atividade – 2113- Incentivo ao Setor Primário do Município
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	Fonte de Recurso: 2500 Recursos não Vinculados de Impostos
	Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
	Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL”

CLÁUSULA SEXTA: o presente Termo de Cooperação é valido pelo período de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo se houver interesse entre as partes, sendo que o valor do subsidio será definido por Decreto do Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA: as partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaporé, de de 2025.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Odair André Rossetto

Prefeito

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPORÉ

Fernando Marcolin

Presidente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7B8-92AE-8620-FBDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODAIR ANDRE ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 15/07/2025 16:48:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/A7B8-92AE-8620-FBDE>